

A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO DIGITAL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO EM FOCO

Resumo

A abordagem sobre a educação digital na sociedade contemporânea diz respeito ao comportamento dos usuários frente à internet e as novas tecnologias, valorizando a segurança da informação como base sólida de navegação, o intuito está em educar o indivíduo digitalmente associando técnicas e práticas para a conscientização e disseminação de conhecimento dentro do ambiente virtual. Tendo a metodologia descritiva e explicativa, o enfoque qualitativo debruçou-se sobre questões envolvendo principalmente o homem e a tecnologia, a interação com o mundo real e os riscos e ameaças existentes. Assim, considera-se que o fator humano seja o item primordial a ser trabalhado, no qual atuará como agente ativo no quesito segurança virtual.

Palavras- Chave: Tecnologia. Educação Digital. Segurança da Informação.

1. INTRODUÇÃO

O cenário contemporâneo apresenta constantemente aos indivíduos diversas e novas tecnologias, estas estão inseridas tanto no ambiente familiar, como escolar e profissional, alcançando desde o público infantil até o adulto. Sendo assim, tratar a questão da educação digital é enaltecer o interesse da sociedade em conhecer primeiramente o ambiente o qual está adentrando, uma vez que para muitos a internet ainda é um meio obscuro, subestimando de forma equivocada o seu poder de disseminação de dados.

Considerando tal contexto, surge o desejo de elucidar a importância da educação comportamental do indivíduo no ambiente virtual. Ora, o intuito não é fazer com que o usuário da internet seja especialista em Tecnologia da Informação (TI),

¹ Especialista em Direito na Internet. E-mail: pcprojetoecia@gmail.com

mas sim, ter a clareza e a conscientização de que tanto no mundo real como no virtual há riscos freqüentes, daí a magnitude pela valorização da segurança das informações lançadas na rede.

No mundo digital, novas tecnologias são lançadas com extrema rapidez e tais tecnologias invariavelmente fazem parte da vida de cada um, sem orientação e educação digital prévia. É exatamente o que ocorre no mundo das crianças que estão cada dia mais conectadas, brincando com jogos disponíveis na internet, em tablets, smartphones ou computadores sem que seus pais e/ou responsáveis saibam o que elas estão fazendo, assistindo e até mesmo com quem estão conversando. (FRAGA, 2016)

Acredita-se que a notoriedade da educação digital seja primordial para garantir de maneira efetiva a segurança das informações dos usuários diante das vulnerabilidades (ameaças) da internet, desta forma firmou-se como base para o artigo o seguinte problema: Qual a importância da educação digital para os usuários da rede mundial de computadores?

Todavia, o objetivo do trabalho está em apresentar a relevância da educação digital na sociedade contemporânea a fim de promover uma cultura de navegação segura na rede mundial de computadores e nas novas tecnologias.

A metodologia de pesquisa adotada foi descritiva e explicativa, tendo o enfoque qualitativo, na qual foi desenvolvida por métodos bibliográficos, sendo o material doutrinário obtido por meio de artigos publicados em revistas especializadas, meios eletrônicos, livros, cartilhas e legislações envolvendo a parte de segurança da informação.

No tocante o trabalho realizará inicialmente uma abordagem sobre a presença da tecnologia na vida dos mais diversos públicos, assim como em todos os âmbitos da sociedade, seguindo com a apresentação das características da educação digital e os pilares da segurança da informação.

O texto avança com uma análise do comportamento dos usuários diante das inovações tecnológicas, verificando riscos e ameaças que envolvem o meio digital, assim como as legislações correntes, e por fim enfatiza a pertinência sobre a formação de uma cultura segura da informação, da mesma forma que sugere práticas de segurança quanto à inserção de dados na rede.

2. EDUCAÇÃO DIGITAL E OS PILARES DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A educação é a fonte basilar de todo cidadão, por meio de métodos próprios assegura a formação e o desenvolvimento físico, psíquico e moral. Contudo, com as transformações sofridas pela sociedade nos últimos anos, é inevitável não pensar nas ferramentas tecnológicas que hoje facilitam tanto o processo de ensino e aprendizagem como auxilia nas tarefas de empresas privadas e instituições públicas.

Partindo deste pensamento é fundamental o firmamento do conceito sobre educação digital, pois assim como na educação tradicional, há princípios que guiam o comportamento dos usuários diante do ciberespaço. Mas qual o conceito que se pode adotar sobre educação digital? Com o apoio literário de Pacheco (2011, p. 45) tende a compreender que:

A educação digital pode funcionar como uma mola propulsora nas mudanças sociais ao ressignificar a função e o uso das tecnologias que adentram os portões da escola. Vistas não mais como parafernalias eletrônicas alienantes e sim como recursos que viabilizam aos estudantes, a possibilidade de se tornarem protagonistas de suas histórias ao se apropriarem da construção do conhecimento através do uso consciente e crítico das informações disponibilizadas que favorecerão a conquista da autonomia e uma possibilidade a mais de inclusão social.

Desta forma, para a sociedade como um todo, não basta apenas está de frente com a tecnologia é necessário ter a responsabilidade de manuseá-la da melhor maneira possível, uma vez que apesar de possuir grandes benefícios e vantagens há também conseqüências drásticas caso não seja tratada conscientemente.

Pinheiro (2016, p. 527), enfatiza pontos essenciais para a efetividade da Educação Digital no contexto pertinente:

Educar na sociedade digital não é apenas ensinar como usar os aparatos tecnológicos ou fazer efetivo uso da tecnologia no ambiente escolar. Educar é preparar indivíduos adaptáveis e criativos com habilidades que lhes permitam lidar facilmente com a rapidez na fluência de informações e transformações. É preparar cidadãos éticos para um novo mercado de trabalho cujas exigências tendem a ser maiores que as atuais

Com o advento da rede mundial de computadores as rotinas das pessoas sofreram grandes impactos, dificilmente se encontra alguém nos dias de hoje que não possua algum tipo de material tecnológico, seja tablets, notebooks, smartphones ou até mesmo relógios inteligentes, a verdade é que a tecnologia está por todos os lados, há quem diga que já não vive sem a presença desta revolução.

No entanto, a grande questão envolvendo o homem e a tecnologia, é sobre a forma de manuseio e os cuidados necessários, tendo como base a análise sobre o tratamento banalizado que as informações estão recebendo nos últimos tempos, a grande ocorrência de crimes cibernéticos deixa o alerta que é preciso “aprender a aprender” lhe dá com as ferramentas tecnológicas, subestimar a sua força de disseminação é pensamento ultrapassado.

Quando se fala sobre o tratamento das informações que são inseridas na rede, os olhares se direcionam para a Segurança da Informação, tema este que deve ser debatido não somente em salas de aula, como também nas redes sociais e nos demais meios de comunicação. Sêmola (2003, p. 09) define Segurança da Informação como “uma Área do conhecimento dedicada à proteção de ativos da informação contra acessos não autorizados, alterações indevidas ou sua indisponibilidade”.

Assim como qualquer individuo as grandes corporações também possuem informações sigilosas, por vezes estas são de grande relevância que podem valer a vida de pessoas e a falência de uma empresa, por exemplo, os riscos que uma falha pode provocar são enormes por isso, é fundamental dispor de hábitos cautelosos para manter os dados seguros.

Deste modo, a segurança da informação se firma pelos seguintes princípios conforme a norma brasileira ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005: confidencialidade, integridade e disponibilidade, e ainda outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas.

Confidencialidade: Garante que somente pessoas autorizadas poderão acessar as informações. Trata-se da não permissão da divulgação de uma informação sem prévia autorização;
Disponibilidade: Garante acesso a uma informação no momento desejado. Isso implica no perfeito funcionamento da rede e do sistema;
Integridade: Garante que a exatidão e completeza das informações não sejam alteradas ou violadas. (FERNANDES, 2013, p.20)

Lyra (2008, p.4) elenca mais alguns aspectos complementares para garantir a efetividade da segurança da informação:

Autenticação: “Garantir que um usuário é de fato quem alega ser”.

Não repúdio: “Capacidade do sistema de provar que um usuário executou uma determinada ação”.

Legalidade: “Garantir que o sistema esteja aderente à legislação”.

Privacidade: “Capacidade de um sistema de manter anônimo um usuário, impossibilitando o relacionamento entre o usuário e suas ações”.

Auditoria: “Capacidade do sistema de auditar tudo o que foi realizado pelos usuários, detectando fraudes ou tentativas de ataque”.

Vale salientar que mensagens, imagens e documentos uma vez lidos ou até mesmo compartilhados, poderão ocasionar transtornos diretos e/ou indiretos à vítima, por isso a importância de se conhecer os princípios que norteiam a segurança da informação a fim de afastar possíveis ameaças e vulnerabilidades, minimizando riscos e danos irreparáveis.

3 O COMPORTAMENTO DOS USUÁRIOS DIANTE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Diante das veementes discussões sobre o trato com a inserção de dados em plataformas digitais busca-se identificar quem são os usuários que estão interconectados com essa nova era da informação. Considera-se hoje que grande parte da população já convive com essa ferramenta que ultrapassa os limites do tempo e do espaço.

A evolução da humanidade é percebida pelo o acesso ao conhecimento, onde no decorrer da história jamais houve tanta abertura de fronteiras entre países e culturas, tanto as escolas como as universidades se adaptam com as constantes mudanças, a fim de acompanhar os passos intensos e rápidos das inovações digitais, o fato é que tais mudanças acabam interferindo significativamente no comportamento do homem, na sua interação com o mundo e na educação.

Na educação, a internet se tornou um recurso fundamental às escolas e universidades, bem como à estudantes, professores, pesquisadores e educadores em geral. No mundo todo, inclusive no Brasil, as instituições de ensino e pesquisa estão conectadas à rede e propiciando o acesso à comunidade acadêmica. (VIDAL e MAIA, 2015)

Refletir sobre o acesso a rede mundial de computadores dentro das instituições de ensino é saber que o aluno não chega leigo nas escolas muito menos nas universidades, o mesmo já detém de certa noção de navegação, desta forma o desafio não está em apresentar a tecnologia ao aluno, mas sim em orientar quanto à forma segura de manuseio, é preciso unir o conhecimento externo com o interno a fim de formar usuários conscientes e não apenas amadores digitais.

Vale ressaltar ainda o conhecimento dentro do mercado de trabalho, onde muitas empresas possuem sua própria política de organização interna e nela está presente a formação de hábitos do colaborador quanto ao modo de acesso à rede, como por exemplo, delimitando sites que são permitidos e restritos, a fim de garantir a segurança das informações tanto de seus funcionários quanto da própria organização, neste ponto vislumbra-se a preocupação em colocar em prática a ação de aplicabilidade da norma brasileira citada neste trabalho anteriormente.

Sendo assim, destacar o comportamento dos usuários é saber que diversos serão aqueles que fazem uso constantemente da tecnologia, não há uma idade definida muito menos sexo ou cor, raça, classe social ou ocupação funcional, todos estão envolvidos nesse processo evolutivo virtual.

É comum relacionar o termo “educação digital” com o manuseio correto de *tablets*, computadores e *smartphones*. No entanto, bem-educado digitalmente não é aquele que sabe programar e que tira proveito de todas as funcionalidades oferecidas pelas ferramentas digitais. A educação digital vai muito além dessas questões superficiais. Ela envolve inúmeras habilidades e conhecimentos que independem da sabedoria que as pessoas têm sobre a tecnologia em si. Um jovem pode saber apenas ligar um dispositivo e enviar e receber mensagens, mas ser muito bem-educado digitalmente. (MARCELO, 2018)

No entanto, a grande questão da contemporaneidade, a saber, é conhecer o ciberespaço, pois, apesar de oferecer uma gama de informações, facilitar o processo de comunicação e a realização de tarefas, ainda há riscos, o perigo é constante, a internet não aceita curiosos e preciso se educar digitalmente para fazer o melhor uso do recurso sem passar por constrangimentos.

4 LEGISLAÇÕES VIGENTES

O Brasil lançou uma das leis que ficou conhecida como o pontapé inicial para o trato de informações inseridas na rede mundial de computadores, o Marco Civil da Internet, na qual se tornou os primórdios da regulamentação de uso de dados. No entanto, ainda há discussões sobre o assunto, por isso o tema tem sido objeto de diferentes projetos de lei no Congresso Nacional.

Apresentar as legislações vigentes que hoje transparecem no contexto em questão é traçar uma linha do tempo para o melhor entendimento sobre os passos que vem sendo galgados no decorrer dos últimos anos.

A Lei nº 12.965, mais conhecida como Marco Civil da Internet, de 23 de abril de 2014, tem como objetivo maior estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o artigo primeiro determina ainda as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

O Marco Civil da Internet foi inovador no sentido de regulamentar, juridicamente, as atividades online. Foi uma introdução importante no direito digital brasileiro, pois, até então, as relações online eram reguladas por legislações não específicas. Aplicava-se, por exemplo, legislação de direito penal, de direitos autorais e direitos da personalidade. (BASTOS, 2019)

Em 2016, o decreto nº 8.771, veio no dia 11 de maio regulamentar o marco civil quanto às hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações.

Na mesma data instituiu-se o decreto nº 8.777 tratando sobre a Política de Dados Abertos do Governo Federal, o mesmo se divide em cinco capítulos, tendo como pontos relevantes a livre utilização de bases de dados, a governança e a solicitação de abertura de base de dados.

Em meados de 2018, foi publicada em 14 de agosto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) / nº 13.709/18, apesar de possuir uma similaridade com a lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), esta trouxe inovações mais precisas quanto a questão dos dados pessoais no Direito Digital, devido as incoerências e as lacunas

ainda existentes na legislação anterior, Sendo assim, a LGPD visou regulamentar a concessão e o uso de dados no ambiente virtual.

Quanto à questão das lacunas ainda deixadas pelo Marco Civil da Internet e a necessidade da criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Bastos (2019) destaca:

No entanto, ele próprio deixava uma importante lacuna: a questão dos dados pessoais no direito digital. Reconheceu as relações jurídico-virtuais e os efeitos delas no ordenamento. Dispôs, por exemplo, acerca dos crimes cibernéticos. Mas deixou de abordar como os dados fornecidos pelos usuários poderiam ser utilizados pelas empresas. (BASTOS, 2019)

Ainda em 2018, firmou-se a Medida Provisória nº869, com o intuito de alterar a Lei nº 13.709, para criar, como órgão da administração pública federal, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecendo sua composição e suas competências e garantindo sua autonomia técnica.

A Medida da mesma forma altera a Lei nº 13.502, de 2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, de modo a incluir a ANPD na estrutura da Presidência da República. E, além disso, promove outras alterações na Lei nº 13.709, de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais.

Já no ano de 2019, com as devidas alterações, estabeleceu-se a Lei nº 13.853, de 8 de julho, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) onde conteve tanto a parte sobre a proteção de dados pessoais como da criação de Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e conseqüentemente alterou a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Portanto, diante da linha de tempo apresentada é possível considerar que o Brasil vem dando passos importantes e persistentes quanto o progresso do Direito nos ramos envolvendo a revolução tecnológica, o fato é, que o Estado busca inovar sua forma de legislar e regular as relações digitais a fim de acompanhar as pautas sociais por meio da realidade computacional.

5 A RELEVÂNCIA DA CULTURA SEGURA DA INFORMAÇÃO

Na atual conjuntura versada pela sociedade, à informação tem sido um bem necessário e indispensável para a realização das inúmeras atividades do ser humano, além disso, é inquestionável que seu valor está associado à forma vulnerável que se apresenta.

Por isso é essencial que tanto os usuários comuns como as grandes organizações garanta de maneira continuada a utilização de recursos que aprimore os valores quanto à disponibilidade, integridade e confidencialidade, fazendo com que a proteção desses ativos informatizados seja fielmente estabelecida.

Quando se fala na construção de uma cultura segura ao trato com as informações, tende-se a associar ao processo de segurança da informação, alertando e definindo métodos confiáveis de navegação na rede, os colaboradores de uma empresa, por exemplo, seja de modo intencional, por negligencia ou por falta de conhecimento cometem diversos “tropeços” no quesito cautela virtuais, por esta razão por vezes são considerados as maiores ameaças a segurança da informação.

Educação e Cultura são dois dos principais pilares para uma sociedade desenvolvida. No âmbito corporativo não pode ser diferente. O incentivo é fundamental para a criação de uma consciência digital coletiva, que se traduzirá em absorção de ideias e realização de ações de forma natural, garantindo o bem-estar tecnológico da instituição. (PRADO, 2018)

Quando não há um nível considerado de cooperação e conhecimento, inúmeras vias de segurança são banalizadas, acabam sendo mal utilizada, sua interpretação torna-se equivocada, e o resultado é que as medidas de segurança implantada para contribuir no dinamismo de proteção se perfaz no desperdício.

Portanto, quanto a esse ponto, pode-se admitir que o fator humano seja o item primordial a ser trabalhado, no qual atuará como agente ativo no quesito segurança virtual e não mais uma fonte de risco, o intuito é educá-lo digitalmente garantindo que os pilares da segurança da informação sejam estruturados de maneira sólida na sociedade.

Deste modo, o objetivo hoje é educar os usuários e/ ou funcionários sobre os melhores hábitos para a segurança cibernética. Todo e qualquer indivíduo deve ter

inerente a sua concepção que os hackers estão visando às informações constantemente, seja elas pessoais ou empresariais.

Por esta razão Ferreira (2003, p.162), esclarece a importância da Segurança da Informação nos locais onde circulam grandes níveis de informações: Protege a informação de diversos tipos de ataques que surgem no ambiente organizacional, garante a continuidade dos negócios, reduz as perdas e maximiza o retorno dos investimentos e das oportunidades.

Devido tantos fatores que influenciam o roubo de dados e arquivos, há de se considerar que medidas básicas possam auxiliar no sistema de proteção, como o cuidado no momento em que for abrir mensagens suspeitas ou na hora de escolher senhas fortes e soluções para gerenciamento de senhas.

Assim como, tomar soluções simples de segurança seja: a atualização de softwares e antivírus, backups periódicos, particularmente em relação aos dados confidenciais seguros, que devem ficar guardados fora dos laptops e dispositivos móveis para evitar perdas indesejadas e garantir a consistência e a privacidade da informação.

Além do mais, o mercado vem lançando ferramentas modernas e inovadoras que ajudam significativamente nesse movimento cibercultural seja a Computação na Nuvem, Big Data, Inteligência Artificial, Realidade Virtual e Aumentada, internet das coisas, entre outras, na qual associadas ao comportamento eficaz do usuário é possível a implementação de padrões de infraestrutura que condicionem a segurança tecnológica.

Trazendo esse contexto para o mercado de trabalho, o que quero dizer é: os negócios que não se adaptarem a essa nova realidade correm o risco de desaparecer no futuro. Como acredita Jack Ma, CEO da maior loja virtual da China - a Alibaba, nas próximas três décadas, as pessoas só vão trabalhar quatro horas por dia, e quatro dias por semana, pois máquinas e robôs farão aquilo que os seres humanos não conseguem e substituirão atividades desempenhadas hoje por eles. E presenciaremos a terceira revolução tecnológica baseada em inteligência artificial. (PRADO, 2018)

Assim, tratar a revolução tecnológica é saber que apesar de tantas ferramentas a disposição é preciso fazer o uso consciente, pois, educação e tecnologia devem estar de mãos dadas, seja nas escolas, com nativos virtuais, como nos locais de trabalho, integrar saberes e valorizar a cultura é primordial para a nova era que a sociedade vivencia.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo dessa visão globalizada e intensamente desenvolvida, democratizar a segurança digital é transformar a internet um ambiente em que as pessoas tenham o discernimento de navegar sabendo como agir em determinadas situações de risco, porque o risco é um quesito que sempre estará presente, o que vai fazer com que a incidência de crimes e fraudes aconteçam de maneira recorrente ou não, é a forma como o usuário se comportará diante das páginas de navegação da rede mundial de computadores.

Outro ponto importante é a questão do engajamento em movimentos em que tem o propósito de discutir melhores práticas de uso da internet e a segurança de seus usuários, considerando que em um futuro próximo, o desenvolvimento dinâmico das tecnologias influenciará significativamente na maneira em que as pessoas se locomovem, cuidam da saúde, organizam o espaço de convivência, moradia e principalmente como trabalham

O importante é que todos os envolvidos na sociedade impactem de maneira positiva nesse processo de educação digital, é necessário que projetos, palestras e minicursos estejam presentes nas escolas, assim como treinamentos e cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento para aqueles que são o corpo das instituições, seja privada ou pública.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO/IEC 17799: resumos. Rio de Janeiro, 2005. 120 p. Disponível em: < www.ciencianasnuvens.com.br/site/wp-content/uploads/2014/09/215545813-ABNT-NBR-177991.pdf> Acesso em :12 de outubro de 2019.

BASTOS, Athena. **Direito Digital: guia da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. 2019. Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/direito-digital-lei-de-protacao-de-dados/>> Acesso em: 27 de novembro de 2019.

BRASIL, **Lei n. 12.965, 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União. Seção 1.24/4/2014, 1. p. (Publicação Original). Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em 10 de outubro de 2019.

_____, **Decreto n. 8.771, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações. Diário Oficial da União. Seção 1. Ed: Extra. 11/5/0201, 7.p. (Publicação Original). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8771.htm> Acesso em: 12 de outubro de 2019.

_____, **Decreto n. 8777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Diário Oficial da União. Seção 1.12/5/2016, 21.p, (Publicação Original). Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm> Acesso em: 16 de outubro de 2019.

_____, **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União. Seção 1.15/8/2018, Página 59 (Publicação Original). Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm> Acesso em 10 de outubro de 2019.

_____, **Lei de n. 13.853, de 8 de julho de 2019**. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Seção 1. 9/7/2019, Página 1 (Publicação Original). Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm> Acesso em 10 de outubro de 2019.

FERREIRA, Fernando N. F. **Segurança da Informação**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna. 2003.

FERNANDES, Nélia O. Campo. **Segurança da Informação**. Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. Ed. Rede e-Tec Brasil / UFMT, 2013. Disponível em:< http://proedu.rnp.br/bitstream/handle/123456789/1538/15.6_versao_Finalizada_com_Logo_IFRO-Seguranca_Informacao_04_04_14.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 16 de novembro de 2019.

FRAGA, Ewelyn Schots. **Segurança da Informação: a educação digital como disciplina fundamental**. Disponível em:<<https://www.migalhas.com.br/depeso/16,MI250359,31047Seguranca+da+Informacao+a+educacao+digital+como+disciplina+fundamental>>. Acesso em 18 de outubro de 2019.

KOZUKI, Matheus. **O que é a Cultura de Segurança da Informação**. IT FORUM 365, 2019. Disponível em:< <https://www.itforum365.com.br/o-que-e-a-cultura-de-seguranca-da-informacao/>> Acesso em : 14 de novembro de 2019.

LYRA, Maurício Rocha. **Segurança e Auditoria em Sistemas de Informação**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna Ltda. 2008.

LYRA, Mauricio Rocha. **Governança da Segurança da Informação**. Ed: Brasília, 2015. Disponível em: < <http://mauriciolyra.pro.br/site/wp-content/uploads/2016/02/Livro-Completo-v4-para-impress%C3%A3o-com-ISBN.pdf> > Acesso em: 13 de outubro de 2019.

MARCELO. **Educação digital: saiba o que é e qual a sua importância. Inovação e Tecnologia na Educação**. Simulare Jogos Empresariais, 2018. Disponível em: < <https://simulare.com.br/blog/educacao-digital-saiba-o-que-e-e-qual-a-sua-importancia/>> Acesso em : 15 de dezembro de 2019.

PACHECO, Márcia Arantes Buiatti. **Educação Digital: Uma Perspectiva de Inclusão no Cotidiano da Escola**. 2011,172 f. Dissertação(Mestre em Educação). Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2011. Disponível em :<<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13844/1/Diss%20Marcia.pdf>> Acesso em: 12 de dezembro de 2019.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 6ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2016.

PRADO, Bruno. **Segurança da Informação deve fazer parte da cultura organizacional para garantir bem-estar digital nas empresas**. Disponível:<<https://aqueolugar.com.br/seguranca-da-informacao/>> Acesso em: 23 de novembro de 2019.

SÊMOLA, Marcos. **Gestão da Segurança da Informação: uma visão executiva**. Rio de Janeiro: Campus. 2003.

SILVA, Patrícia Elisângela Almeida Cunha da; (ORIENTADORA), DONATO, Fabiana Juvêncio Aguiar. **Direito Digital: O Impacto da Informação Digital no Mundo do Direito. Portal Jurídico Investidura**. Florianópolis/SC, 04 Out. 2012. Disponível em: investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direitoetecnologia/273727-direito-

digitalo-impacto-da-informacao-digital-no-mundo-do-direito. Acesso em: 18 de outubro 2019.

SOUZA, Jessica. **A importância da conscientização sobre Segurança da Informação na Educação Infantil.** Disponível em: <<https://www.professionaisti.com.br/2013/06/a-importancia-da-conscientizacao-sobre-segurancada-informacao-na-educacao-infantil/>> Acesso em: 19 de outubro de 2019.

VIDAL, Eloisa Maia. MAIA, José Everardo Bessa. **A rede mundial de computadores: a internet. Introdução à educação a distância.** 2015. Disponível em: < http://www.uece.br/sate/dmdocuments/texto_3_a_rede_mundial_de_computadores_a_internet.pdf> Acesso em: 17 de novembro de 2019.